




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4982/2020
RUBRICA  FLS 48

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº43/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

### DENISON SOARES RANGEL

CPF: 995.932.547-49

Processo PMCA nº 4982/2020

Endereço: Rua Projetada, Lt 14, quadra 12, Loteamento São Sebastião, Casimiro de Abreu - RJ.

### a realizar a seguinte atividade:

Execução corte e aterro para formação de platô de 1.500m<sup>2</sup>; abertura de 40 metros de via de acesso interna com instalação de ponte de madeira, a ser desempenhada nas coordenadas UTM 23 K 790570.13 m E; 7510613.18 m S. Atividades descritas nos CNAES 4299-5/99 – Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente e 4313-4/00 Obras de terraplenagem. Não havendo previsão de retirada de material da propriedade.

### no seguinte local:

Endereço: Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.

Localidade: Ypuca

Cidade: Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000

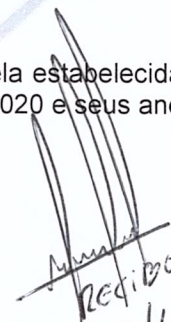
### Condições de Validade Gerais:

- 1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por 1 (um) ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº4982/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 02 de outubro de 2020.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

  
Recebido  
07/10/2020



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº43/2020

Verso

- 3 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terra no próprio terreno. Em caso de excedente mineral, bem como, de demais resíduos da atividade, encaminhar para local licenciado;
- 4 - Promover a revegetação com espécies arbóreas, preferencialmente nativas da mata atlântica na faixa de 30 metros das duas margens do corpo hídrico; devendo o plantio ser iniciado em conjunto com as intervenções;
- 5 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 6 - Adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para corpo hídrico, durante e após a execução da atividade;
- 7 - Realizar a estabilização do talude através de revegetação;
- 8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 12 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.